



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 5/2023

PROCESSO Nº 00135.222034/2023-22

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, CEP: 70.050-901, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.908/0008-87, neste ato representado pelo Ministro de Estado, senhor **Silvio Luiz de Almeida**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº XX.896.9XX-X e CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no endereço na Rua Francisco Batista, nº 1, sob o viaduto Negrão de Lima, Madureira, CEP: 21.351-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.228/0001-01, neste ato representado por **Wellington Galdino de Oliveira**, Diretor-Executivo, nomeado por meio da Ata de Eleição, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do RJ sob o nº 202570, em 3 de março de 2022, portador do Registro Geral nº XX.878.7XX-X, expedida pelo DIC RJ e CPF nº XXX.840.907-XX, residente e domiciliado em Rua Pinhara, nº 415, Apto. 201, Rocha Miranda, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.540-650.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.222034/2023-22 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções consiste na implementação de ações conjuntas de promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania no Complexo da Penha, localizado na cidade do Rio de Janeiro, em temas convergentes entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Central Única das Favelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) elaborar e executar Plano de Trabalho relativo às ações deste Protocolo de Intenções;
- b) promover o intercâmbio, entre os entes cooperados, de dados e informações que guardem pertinência com o estabelecido no objeto deste Instrumento;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

d) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Instrumento, assim como aos elementos de sua execução;

e) propor a realização de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando à obtenção de melhores resultados;

f) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução deste Protocolo de Intenções, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência;

b) fortalecer equipamentos comunitários de convivência;

c) desenvolver ações de proteção a crianças e adolescentes, com medidas de apoio a famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive em situação de privação de liberdade, e medidas para a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, buscando assegurar a garantia dos direitos fundamentais;

d) desenvolver ações de promoção dos direitos da pessoa idosa, com implementação do Programa Envelhecer nos Territórios, que visa a promover o direito de envelhecer de todas as pessoas e garantir os direitos humanos das pessoas idosas, e implementação do Programa Viva Mais Cidadania, que tem objetivo de fortalecer a cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, incluindo ações de enfrentamento à violência financeira e patrimonial;

e) elaborar ações de promoção de direitos do público LGBTQIA+, incluindo formação de Defensores de Direitos Humanos LGBTQIA+;

f) articular medidas voltadas à realidade social de pessoas com deficiência que residem em favelas, pensando na redução e eliminação de barreiras e/ou fornecendo medidas necessárias para facilitar a participação e a inclusão nas comunidades;

g) realizar mutirões para erradicação do subregistro de nascimento de emissão de documentação básica;

h) elaborar ações de memória e verdade, com a finalidade de reparação simbólica por violações sofridas, bem como de prevenir violências diversas, inclusive relacionadas à intolerância e racismo religiosos;

i) apoiar a formação e atuação de comunicadores locais, dentre outras ações de educação e empregabilidade para jovens;

j) desenvolver ações de educação e cultura em Direitos Humanos, a partir da linguagem audiovisual, por exemplo, com o Projeto Mostra Cinema e Direitos Humanos;

k) difundir informações e orientações sobre direitos, serviços e políticas públicas disponíveis no Brasil, bem como para facilitar acesso a canais de denúncia de violações de direitos, por meio do aplicativo "Clique Cidadania"; e

l) realizar ações da Ouvidoria Itinerante, para orientação da população e divulgação dos canais de acolhimento de denúncias de direitos humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, a Central Única das Favelas envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) identificar ações prioritárias a serem implementadas por meio deste Protocolo de Intenções;
- b) fornecer, em tempo oportuno, informações sobre a realidade local necessárias ao desenho de ações e estratégias específicas;
- c) acompanhar e contribuir nos processos de elaboração e implementação de iniciativas decorrentes deste Protocolo de Intenções;
- d) mobilizar atores e atrizes locais relevantes para a realização das atividades decorrentes deste Protocolo; e
- e) divulgar as ações a serem realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de Instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Instrumento e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.



Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria nº 2, de 8 de março de 2023, da Secretaria de Comunicação Social, da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

WELLINGTON GALDINO DE OLIVEIRA

Diretor-Executivo da Central Única das Favelas

Testemunha: *Gláucia Maria Silva Vieira*
João Carlos de Lima